#

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

# **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Dispensas de Licitação – Serviços – Incisos I e II)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?** |
| **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** |
| 1 | Houve abertura de processo administrativo? |  |  |  |
| 2 | Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? |  |  |  |
| 3 | A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[[1]](#endnote-1) |  |  |  |
| 4 | Consta documento de formalização de demanda? |  |  |  |
| 5 | Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? |  |  |  |
| 6 | Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? |  |  |  |
| 7 | Há Estudo Técnico Preliminar?[[2]](#endnote-2) |  |  |  |
| 8 | O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? |  |  |  |
| 9 | Há Análise de Riscos?[[3]](#endnote-3) |  |  |  |
| 10 | Caso não exista a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? |  |  |  |
| 11 | Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? |  |  |  |
| 12 | Há termo de referência? |  |  |  |
| 13 | Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? [[4]](#endnote-4) |  |  |  |
| 14 | Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? |  |  |  |
| 15 | Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? |  |  |  |
| 16 | Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? |  |  |  |
| 17 | Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? |  |  |  |
| 18 | Houve a autorização da autoridade competente? |  |  |  |
| 19 | Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21? |  |  |  |
| 20 | Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? |  |  |  |
| 20.1 | Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? |  |  |  |
| 21 | Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? |  |  |  |
| 22 | Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? |  |  |  |
| 23 | Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? [[5]](#endnote-5) |  |  |  |
| 23.1 | Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?  |  |  |  |
| 24 | Houve observância sobre o atendimento do princípio da padronização? |  |  |  |
| 25 | Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? |  |  |  |
| 26 | Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?  |  |  |  |
| 27 | Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? |  |  |  |

1. A designação pela autoridade competente para atuação nos procedimentos relativos às contratações diretas no âmbito da UFF consta na Portaria UFF nº 68.504, de 20 de março de 2023. [↑](#endnote-ref-1)
2. Conforme IN 58/2022/SEGES/ME, ***“****Art. 14. A elaboração do ETP:*

*I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.”*

Considerando a baixa complexidade e valor envolvido na contratação, entende-se pela inaplicabilidade da exigência. [↑](#endnote-ref-2)
3. Conforme IN 05/2017/SEGES/ME, cuja aplicação foi autorizada para a Lei 14.133 através da IN 98/2022/SEGES/ME, *“Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:*

*I - Estudos Preliminares;*

*II - Gerenciamento de Riscos; e*

*III - Termo de Referência ou Projeto Básico.*

*§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.*

*§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:*

*a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou*

*b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.”* [↑](#endnote-ref-3)
4. Os modelos formatados e disponibilizados pela UFF para utilização nas contratações diretas trazem como base os modelos padronizados da AGU. Porém, visando melhor adequação à operacionalização interna, seu escopo foi adaptado, concentrando no Termo de Referência suas principais definições, que passa a contemplar aspectos da minuta de contrato padronizada da AGU e do Anexo I do Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo, no entanto, do teor do conteúdo dos modelos originais. [↑](#endnote-ref-4)
5. Aguardando regulamentação UFF. [↑](#endnote-ref-5)